



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649 - 1166 / FAX: (64) 3649 - 1140

Lei nº 456/2010

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município de Castelândia – GO, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que acompanham esta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2011 conforme estabelecido na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2011 estão especificadas nos anexos que acompanham esta lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2010.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura nos dias

30/12/10 a 01/01/11

Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças